

CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA (CSMG)

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

REGULAMENTO

De acordo com o artigo 19º dos Estatutos do Conservatório Superior de Música de Gaia publicados em Diário da República, 2ª Serie de 26 de agosto de 2009, o Conselho Técnico-Científico terá a seguinte composição:

Artigo 1º

1. Composição:

- a) O Conselho Técnico -Científico é composto por um número máximo de 5 elementos.
 - b) Três elementos do Conselho são eleitos pelos seus pares, por um período de dois anos, de entre mestres, doutores ou especialistas.
 - c) Integra, ainda, o Conselho Técnico -Científico, o Diretor, a quem é atribuída a Presidência deste órgão.
 - d) Tem ainda assento, nos termos legais, uma personalidade com currículo académico, artístico, científico ou profissional relevante convidado pelo Diretor, pelo Conselho Técnico -Científico ou pelo Presidente da entidade instituidora.
2. Os procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Técnico -Científico constam de regulamento próprio.

Artigo 2º

MESA DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1 — A mesa do Conselho Técnico -Científico, presidida pelo Diretor do CSMG, é ainda constituída por um Vice -Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares, por um período de dois anos.

Artigo 3º

COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Ao Presidente compete convocar e presidir a todas as reuniões, bem como despachar todos os assuntos das competências deste órgão que não tenham de ser presentes às sessões.
2. Ao Vice -Presidente compete substituir o Presidente nas ausências e impedimentos deste.
3. Ao Secretário compete escriturar as atas das reuniões e manter em dia o expediente do Conselho Técnico -Científico.

Artigo 4º

REUNIÕES

- 1 — O Conselho Técnico -Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se considere conveniente.
- 2 — As reuniões são convocadas pelo Presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa, e as extraordinárias também por sua iniciativa, a solicitação do Diretor do CSMG, ou de um terço dos membros.
- 3 — O Conselho Técnico -Científico só pode reunir quando a ele seja presente a maioria simples dos seus membros.
- 4 — As deliberações do Conselho Técnico -Científico são adotadas por maioria simples dos votos expressos.
- 5 — As reuniões têm lugar na sede do CSMG.
- 6 — Das reuniões é lavrada a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada nos termos da lei.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO TÉCNICO -CIENTÍFICO

Ao Conselho Técnico -Científico compete a orientação científica do CSMG e, designadamente:

- a) Propor ou emitir parecer sobre a criação, alteração ou extinção de cursos e a alteração de planos curriculares;

- b) Pronunciar -se sobre os conteúdos programáticas e aprovar os programas a lecionar, com vista à sua articulação e harmonização;
- c) Pronunciar -se sobre o calendário letivo e o regulamento de frequência e de avaliação de conhecimentos dos alunos;
- d) Pronunciar -se sobre o perfil dos docentes a contratar;
- e) Coordenar a avaliação do desempenho científico e pedagógico dos docentes;
- f) Decidir sobre processos de equivalência para prosseguimento de estudos no CSMG;
- g) Propor e emitir parecer sobre a organização de eventos adequados ao ensino e à atualização de conhecimentos científicos e profissionais;
- h) Definir e acompanhar o desenvolvimento de um projeto institucional de pesquisa e investigação;
- i) Pronunciar -se sobre a política de aquisição do material bibliográfico e audio - visual;
- j) Pronunciar -se sobre a celebração de protocolos de cooperação científica;
- k) Aprovar o seu regulamento interno;
- l) Exercer quaisquer outras atribuições conferidos por lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

Artigo 6º

MANDATO

1. O mandato terá a duração de dois anos lectivos (quatro semestres) completos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, após o cumprimento das formalidades definidas no processo eleitoral e termina com a transferência de poderes para o novo Conselho Técnico-Científico eleito.

Artigo 7º

PERDA DE MANDATO

1. Considera-se haver lugar à perda de mandato a ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações.
 - 1.1. Apresentação de pedido de demissão e sua aceitação pelo Conselho.

- 1.2. Doença prolongada e/ou incapacitante, desde que dela resulte prejuízo para o funcionamento do Conselho.
 - 1.3. Perda da qualidade essencial de docente desta instituição.
 - 1.4. Quebra grosseira dos deveres inerentes à condição de membro do Conselho Técnico-Científico.
2. A apreciação da situação de perda de mandato será objecto de análise em reunião ordinária, excepto quando se verifique uma situação de gravidade ou urgência que justifique a convocação de uma reunião extraordinária.
 3. A substituição do membro do Conselho que perca o seu mandato será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - 3.1. Se ocorrer no decorrer do primeiro ano do mandato, por eleição em lista uninominal, que deverá reger-se pelas normas eleitorais das eleições.
 - 3.2. Por cooptação, se a declaração de perda de mandato se verificar após o termo do primeiro semestre do segundo ano do mandato.
 4. A cooptação será accionada pelo Conselho Científico, que poderá ouvir outros órgãos e docentes individuais do CSMG.

Artigo 8º

REVISÃO DO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento manter-se-á em vigor até que seja objeto de alterações necessárias e se a prática as aconselhar.
2. Haverá lugar a revisões extraordinárias sempre que o Conselho em funções, por unanimidade, ou qualquer dos seus membros individualmente o considerarem necessário e conveniente, ou quando do corpo docente surjam sugestões ou exigências nesse sentido.